



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 02 de setembro de 2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X
1,60 CM COM BASE EM CONCRETO e LETREIRO EM ACM COM
ILUMINAÇÃO EXTERNA**

VENCEDOR DO CERTAME

**VERAS E FORTES LTDA
(ALUFERRO VERAS – ME)
CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72**

Valor global R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil seiscientos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUNTAR REQUISIÇÃO DOS SERVICOS

06/07/2021

DEPARTAMENTO DE VENDAS

(98) 988894-9994

MDF, Ferro, Alumínio, Vidros, Granitos e Inox

9 Av. Professor João Moreira de Sousa, Nº 252
Monte Dourado, Santa Luzia do Paruá - MA

VERAS E FORTES LTDA
CNPJ: 08.486.543/0001-72
Av. Prof. João Moraes de Sousa, 252
Santa Luzia do Paruá - MA
CEP: 65.272-000



CLIENTE: PREFEITURA SANTA LUZIA DO PARUÁ

ENDEREÇO: AV. JOAO MORAIS DE SOUZA

CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUÁ

BAIRRO: CENTRO

UF: MA

CPF/CNPJ:

CONTATOS:

Nº NOTA: 19

PORTAL TERRA DA ESPERANÇA

Quantidade	CM/M2	Descrição	V. Unit.	Total
1		REFORMA DA ESTRUTURA DE FERRO E FABRICAÇÃO DE UM PORTAL DUPLA FACE EM ACM PINTADO NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM DUAS LATERAIS MEDINDO 6,40 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA NAS SEGUINTE MEDIDAS: LOGO EM ACM COM ADESIVO/ LETREIRO TERRA DA ESPERANÇA/ LETREIRO SANTA LUZIA DO PARUÁ- MARANHÃO/ LETREIRO BEM-VINDO, VOLTE SEMPREI/ LETREIRO WELCOME, COME BACK ALWALSTI	R\$ 42.000,00	
1		Estrutura Metalica Chapa 6 Polegadas na 14 para Fixar Placa em ACM	R\$ 7.600,00	
TOTAL:			R\$	49.600,00

Antônio Jesus J. Veras

ENTRADA:

RESTANTE:

R\$ 49.600,00

DESENVOLVIMENTO DE AENDAS

© 4999-4988 (60)

Small intestine, jejunum, ileum, cecum, appendix, colon, rectum, sigmoid, anal canal, anus

525 M. Kuznetsov et al.

ANALISI DI ASSIEME

ASUKO 30 SIVAKOM OVAL, WA

АУРАҚ ҚО АІСУ АТІМЕ

CONSULT
SPECIALIST

СВЕТЛОТ

ADAPTIVE ADAPTIVE

20\08\5057 10\10\5057

ДЛЯ ПОЛУЧЕНИЯ КОПИЙ ДОКУМЕНТОВ И ИНФОРМАЦИИ ПО АННОТАЦИЯМ

OGGI FACE UN ACQUINTATO IN PARTE SPUZZO MEDIO

25.20 x 1.00 cm CONTAINS LATENT FINGERPRINTS MEDIAN 0.40 CM COM BASE

APRETTA OGGI IN TUTTI I MIGLIORI CENTRI DI RICERCA E SVILUPPO

1091924.MOJ.MDA.ME.GEOI:SAOIGSNI.ZITWUJBS.SAM

LAURAN DO ARIZU ATIMAS ORIENTAL VUJANATZES DO ARIZU ORIENTAL

WWW.MILANO.IT MILANO BEAT-A-NUOVO! AGITE SENZA PERDERE IL TEMPO

IT2JAWJA MPA8 8M00 2JAW211

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–405



PROJETO ARQUITETÔNICO

OBRA/SERVIÇO:

ENDEREÇOS: AV. PROF. JOAO MORAES DE SOUSA S/N. CENTRO, - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

TÍTULO: PLANTA 3D

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROJETO/EXECUÇÃO:

DATA: / /

ESC:

PERIMETRO: XXX,00 M

ÁREA: XXX M²

DESCRIÇÃO:

[Handwritten signatures and initials]



PROJETO ARQUITETÔNICO

PERÍMETRO: XXX,00 M

ÁREA: XXX M²

DESCRIÇÃO:

OBRA/SERVIÇO:

ENDEREÇOS: AV. PROF. JOAO MORAES DE SOUSA S/N. CENTRO, - SANTA LUZIA DO PARUA-MA

TÍTULO: FACHADA FRONTAL

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUA

PROJETO/EXECUÇÃO:

DATA: / /

ESC:





PROJETO ARQUITETÔNICO

CONVERSÃO

14 00 XXX - ORIENTADOR

SP-XXX-ABRA

04/09/2004

PROJETO ARQUITETÔNICO

323

ATA

ATA DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO PROJETO DE REFORMA DO BARRACÃO DE ALMOXARFARIA DO MUSEU DE ARTE E HISTÓRIA DO BRASIL

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO - ORIENTADOR DO PROJETO DE REFORMA DO BARRACÃO DE ALMOXARFARIA DO MUSEU DE ARTE E HISTÓRIA DO BRASIL



PERÍMETRO: XXX,00 M

ÁREA: XXX M²

DESCRIÇÃO:

OBRA/SERVIÇO: PROJETO ARQUITETÔNICO

ENDEREÇOS: AV. PROF. JOAO MORAES DE SOUSA S/N. CENTRO, - SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

TÍTULO: FACHADA POSTERIOR

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROJETO/EXECUÇÃO:

DATA: / /

ESC:





COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

07

PAG. Nº

028/22

PROG. Nº

08

RUBRICA

TELEPHONE:

X maria da Paixão Cardoso Vires



SERRALHERIA
CANTANHEDE

PORTÃO DE ALUMINIO | PORTÃO ROLO AUTOMATICO | VIDROS | PORTÃO PARA PORTÃO | CALHAO

SE

(99) 98112-4892

BIBIANA S CAMPOS

CNPJ: 33.384.887/0001-18

CLIENTE: PREFEITURA SANTA LUZIA DO PARUÁ

ENDEREÇ: AV. JOAO MORAIS DE SOUZA

O: CENTRO

CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUÁ

CPF/CNPJ:

CONTATO:

BAIRRO:

UF:

MA

Nº NOTA: 56

PORTAL TERRA DA ESPERANÇA		ENTRADA	ENTREGA
		03/08/2022	22/10/2022
V. Unit.		Total	
1	REFORMA DA ESTRUTURA DE FERRO E FABRICAÇÃO DE UM PORTAL DUPLA FACE EM ACM PINTADO NA PARTE SUPERIOR MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM DUAS LATERAIS MEDINDO 6,40 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA NAS SEGUINTE MEDIDAS: LOGO EM ACM COM ADESIVO/ LETREIRO TERRA DA ESPERANÇA/ LETREIRO SANTA LUZIA DO PARUÁ-MARANHÃO/ LETREIRO BEM-VINDO, VOLTE SEMPRE!! LETREIRO WELCOME, COME BACK ALWALST!	R\$ 45.000,00	
1	Estrutura Metalica Chapa 6 Polegadas na 14 para Fixar Placa em ACM	R\$ 9.700,00	
TOTAL:		R\$ 49.600,00	
TRADA:			
RESTANTE		R\$ 54.700,00	

Bibiana Silva Campos Cantanhede





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

Ao setor competente para verificar disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com a deflagração do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signatures]

SECRET
OFFICE OF THE SECRETARY
OF DEFENSE
WASHINGTON, D.C. 20301-1000

William J. West

✓

✓



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Flávio José Padilha de Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Santa Luzia do Paruá-MA.

Em atendimento ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que elevou os valores permitidos para uso da dispensa para contratações de demais serviços e compras, sendo esse valor limite é de R\$ 50.000,00.

Pelo exposto, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa. A contratação atenderá demandas da Administração Municipal de Santa Luzia do Paruá.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.15.15.452.0024	Município Melhor
02.14.15.452.0024.1035.0000	Construção do Portal de Santa Luzia do Paruá
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

Santa Luzia do Paruá-MA, 02 de setembro de 2021.

RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Contador Geral
CRC/MA 012584/O-1
Portaria nº 156/2021



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06**



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para confecção de placa é necessária pelo fato de que há uma placa no Centro da Cidade desejando as boas vindas aos visitantes, porém com o passar dos tempos a placa foi se deteriorando, até já não ter mais letreiros apenas ficou uma placa sem serventia sem nenhum dizeres. Assim, mostra-se necessária, pois esta visa tanto facilitar a identificação visual externa para quem passa na cidade oriundos de vários municípios do Brasil, dando nova visibilidade e tornando-se um dos cartões postais já que a mesma fica bem próxima a Praça do Santuário. A instalação da placa de identificação passará por uma estruturação completa e com a revitalização da Praça do Santuário não ficaria uma situação agradável com uma placa antiga e sem identificação alguma. Neste contexto, se justifica a contratação.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na seguinte dotação descrita no despacho emitido pelo Setor de Contabilidade.

5. PRAZO DA PROPOSTA:

O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data assinalada na proposta apresentada pelas Empresas.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

6.1 As especificações, quantitativos dos serviços a serem fornecidos e demais exigências são as seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Reforma da estrutura de ferro e fabricação de um portal dupla face em ACM pintado na parte superior medindo 14,50 X 1,60 CM com duas laterais medindo 6,40 CM com bse em concreto e letreiro em ACM com adesivo/letreiro TERRA DA ESPERANÇA/Letreiro BEM VINDO, VOLTE SEMPRE!/letreiro WELCOME. COME BACK ALWALST!	Placa	01	42.000,00
01	Estrutura metálica chapa 6 polegadas na 14 para fixar palca em ACM	Estrutura	01	7.600,00
TOTAL				49.600,00

OBS: A Contratada deverá realizar a confirmação das medidas no local da instalação, antes de iniciar a fabricação das peças da placa deverão seguir o padrão do conforme fornecido pelo Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 – Os pedidos dos serviços a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças serão realizados ao longo da vigência do contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Serviço onde serão detalhados os serviços e quantidades para a entrega, devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho, a ser encaminhada à Empresa contratada por meio de e-mail ou outro meio eficaz.

7.2 – Os serviços de confecção serão prestados de forma parcelada, devendo ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, nos endereços que serão informados pelas Secretarias Requisitantes, tudo por conta do fornecedor.

7.3 - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços.

7.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue nos endereços indicados pela Secretaria Requisitante, ou no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no endereço: Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 355, – Santa Luzia do Paruá-MA em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h00min, horário local, a critério da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

7.5 - A Prefeitura Municipal designará um servidor ou Comissão para efetuar(em) o recebimento dos serviços de malharia.

1. - Os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

7.7 - Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos/serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

7.8 - Os dizeres a serem epigrafados nas peças, a cor, o tamanho e modelo da letra, serão fornecidos pelo Setor de Compras Junto a Requisição expedida.

7.9 - A aprovação dos modelos será feita em 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do seu recebimento, que poderá ser feita por meio de e-mail ou ofício, detalhando as alterações, se houver.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

8.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,02% (dois décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

8.3. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço “por item”.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

10.2. Os preços ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)

11. ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério de MENOR PREÇO “GLOBAL”.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. Deveres e Responsabilidades da Contratante, além de outras que poderão ser previstas no e Contrato:

13.1.1. Nomear Gestor e Fiscal(is) Técnico(s), administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

13.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

13.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

13.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

13.1.6. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA.

Na qualidade de ordenador da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de setembro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 028/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

BASE LEGAL: Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador,

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças encaminhamento do Ilustríssimo Secretário para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

A Comissão Permanente de Licitação, solicitando análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças para contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa, durante o exercício de 2021, atendendo assim as necessidades do Município.

São os fatos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'PPL' in a circle.]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Senhoria, que autorize a contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa, para atender as demandas de interesse da Administração Municipal.

Ainda aqui, justifica-se não ser possível a referida aquisição através de maneira separada.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. No que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75, da nova Lei prescreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, isso quer dizer que a administração pública não precisará elaborar edital nem seguir o rito da Nova Lei de Licitações (14.133/2021) para comprar ou adquirir serviços de qualquer natureza. Aqui vale mencionar no que diz respeito ao capítulo VIII da Nova Lei de Licitações, mais especificamente no artigo 72, encontramos que a contratação direta abrange os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

Os preços ofertados encontram-se de acordo com preços de mercado, após pesquisa realizada e constada foram às propostas apresentadas contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa. A confecção da placa conforme já mencionada atenderá aos anseios da Administração Municipal, devolvendo à Cidade um de seus cartões postais.

Assim os preços apresentados foram: 1) VERAS E FORTES LTDA (ALUFERRO VERAS – ME); valor global de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



oitocentos e cinquenta reais); 2) VEIGA FERRO E ALUMÍNIO: valor global de R\$ 51.980,00; (cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais) 3) SERRALHERIA CANTANHEDE – SC, valor global de R\$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

Diante do exposto a Empresa **VERAS E FORTES LTDA (ALUFERRO VERAS – ME)**, oferece o menor preço global, de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil seiscentos reais)**, sendo compatível com os praticados no mercado, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados, merecendo ser contratada para execução dos serviços, junto ao Município de Santa Luzia do Paruá.

Destarte, a Comissão, procurou saber se a mesma estava apta a contratar com o Município de Santa Luzia do Paruá, não restando dúvidas, portanto, ficando demonstrada a **regularidade** do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto ao art. 72, inciso IV, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021).

Verifica-se também que a empresa que será contratada atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

E, por fim, o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal não deixa a mais estreita margem à dúvida no que tange à obrigatoriedade de licitação pública que assegure igualdade de condições, pelo que se alinha ao caput do artigo 5º, também da Constituição Federal.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta Comissão, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Observa-se também que todos os procedimentos estão em acordo com a dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços se funda no Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, senão, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante do exposto, a Administração, assim, já ao iniciar o seu procedimento de contratação indica a qual legislação se submeterá, de modo a permitir aos interessados a ciência das regras a que se sujeitarão, sendo essa, aliás, a determinação legal, que aponta a necessidade de a escolha feita para a contratação direta. Tal medida viabilizará, também, o controle efetivo da legalidade dos atos praticados frente aos normativos aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, no que tange a contratação direta pelo valor, aquela que leva em conta o custo não muito elevado da despesa para viabilizar o afastamento da regra da licitação, o art. 75 da nova Lei, conforme prescrito no artigo 75, inciso II, e outros demais atos que se fizerem necessários. Assim, encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Enfim, o valor a ser pago na aquisição do fornecimento de marmiteix, do tipo quentinhas, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, valor este, que não ultrapassará o estabelecido



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



pela legislação supracitada, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo. Sendo, assim tais condicionantes, em verdade, visam preservar a própria licitação, na medida em que buscam afastar o fracionamento indevido da despesa e com isso impedir que a Administração deixe de cumprir seu dever constitucional de licitar.

Santa Luzia do Paruá-MA, 03 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.486.543/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2006
NOME EMPRESARIAL VERAS E FORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALUFERRO VERAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO MORAES DE SOUSA	NÚMERO 252	COMPLEMENTO *****
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO MONTE DOURADO	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3374-1220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 16:11:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERAS E FORTES LTDA
CNPJ: 08.486.543/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:00 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **A417.23A7.4CB2.C0C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.486.543/0001-72**Razão Social:** VERAS E FORTES LTDA**Endereço:** AV JOAO MORAES DE SOUSA / MONTE DOURADO / SANTA LUZIA DO
PARUA / MA / 65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2021 a 27/09/2021**Certificação Número:** 2021082901031767953379

Informação obtida em 30/08/2021 16:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERAS E FORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.486.543/0001-72

Certidão nº: 26750888/2021

Expedição: 30/08/2021, às 16:25:31

Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERAS E FORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.486.543/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



01ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VERAS E FORTES LTDA

ANTONIO LISBOA LIMA VERAS, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Representante Comercial, natural de Vargem Grande/MA, nascido em 16/12/1981, portador do RG: 78672497-8 SEJUSP/MA e CPF: 837.516.883-15, residente e domiciliado na Avenida João Moraes de Sousa, nº. 258 Bairro - Monte Dourado - CEP: 65.272-000 em Santa Luzia do Paruá/MA e **GARDÊNIA FORTES VERAS**, brasileira, casada sob regime de Comunhão Parcial de Bens, Comerciante, natural de Santa Inês - Ma, nascida em 08/11/1981, portadora do RG: 18230552001-3 GEJUSP/MA e CPF: 027.394.723-07, residente e domiciliada na Rua João Moraes de Sousa, 258, Bairro - Monte Dourado CEP: 65.272-000 em Santa Luzia do Paruá/MA, únicos sócios da sociedade **VERAS E FORTES LTDA**, localizada na Rua João Teixeira, 18, Bairro - Vila Celeste, na cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, CEP: 65.272-000, com registro devidamente arquivado na JUCEMA - Junta Comercial do Maranhão sob N.º 21200608832, em sessão 29/11/2006 e inscrita sob CNPJ: 08.486.543/0001-72, resolvem assim alterar o contrato social, sob a forma de sociedade limitada nos termos dos artigos 1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

CLAUSULA PRIMEIRA:

O endereço comercial que era na Rua João Teixeira, 18, Bairro - Vila Celeste, na cidade de Santa Luzia do Paruá/MA, CEP: 65.272-000 a partir desta data passa a ser na Avenida João Moraes de Sousa, 252 Bairro Monte Dourado, Centro CEP: 65.272-000 em Santa Luzia do Paruá/MA.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DOS OBJETOS

O objeto da Sociedade que é:

- ✓ 4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado com predominância de medicamentos e perfumaria)

Passa a ser a partir de agora:

- ✓ 4743-1/00 Comércio varejista de vidros
- ✓ 47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- ✓ 47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral
- ✓ 47.44-0/04 Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- ✓ 47.44-0/03 Comércio varejista de materiais hidráulicos
- ✓ 47.41-5/00 Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- ✓ 47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico
- ✓ 47.44-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos

1



CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam em vigor as demais cláusulas do Contrato Social, primitivo não modificadas por este instrumento.

E por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 03 (Três) Vias de igual teor e data, sendo que a via será arquivada na JUCEMA -Junta Comercial do Maranhão, e as demais para o uso da Sociedade.

Santa Inês/Ma, 09 de Dezembro de 2011

ANTONIO LISBOA LIMA VERAS

Antonio Lisboa Lima Veras
Sócio

Gardênia Fortes Veras

Gardênia Fortes Veras
Sócio



VERAS E FORTES LTDA**NIRE: 21200608832**

CNPJ nº 08.486.543/0001-72 Insc. Estadual nº 12.375.370-8
 Avenida Professor João Morais de Sousa, 252, Bairro Monte Dourado, Cep. 65.272-000
 Santa Luzia do Paruá, Estado Maranhão.

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020****EM REAIS****ATIVO****CIRCULANTE****DISPONÍVEL**

	R\$	368.154,71
Caixa/Banco	R\$	58.570,10
Clientes	R\$	120.000,00
Contas a Receber	R\$	56.789,50
Estoque	R\$	132.795,11

NÃO CIRCULANTE

	R\$	137.400,80
Veículos	R\$	100.000,00
Imóveis	R\$	300.000,00
Móveis e utensílios	R\$	50.900,80
(-) Depreciação Acumulada	R\$	13.500,00

TOTAL DO ATIVO	R\$	505.555,51
-----------------------	------------	-------------------

PASSIVO**CIRCULANTE**

	R\$	80.310,30
Fornecedores	R\$	80.310,30
Financiamentos	R\$	-

PATRIMÔNIO LÍQUIDO**CAPITAL SOCIAL**

Subscrito e Integralizado	R\$	2.000,00
---------------------------------	-----	----------

LUCROS ACUMULADOS

Exercícios Anteriores	R\$	218.400,21
Do Exercício	R\$	204.845,00

TOTAL DO PASSIVO	R\$	505.555,51
-------------------------	------------	-------------------

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020, TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO EM R\$ 505.555,51 (QUINHENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA À CONTABILIDADE.

Antonio Lisboa Lima Veras
 Antonio Lisboa Lima Veras
 Empresário/Sócio
 CPF: 837.516.883-15

Ana Marcélia Morais dos Santos
 Ana Marcélia Morais dos Santos
 Contadora
 CRC/MA: 012102/O-4

Gardênia Fortes Veras
 Gardênia Fortes Veras
 Empresária/Sócia
 CPF: 027.394.723-07

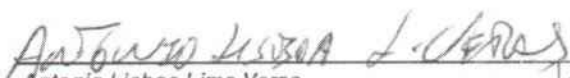
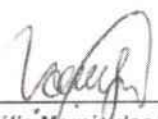
VERAS E FORTES LTDA**NIRE: 21200608832**

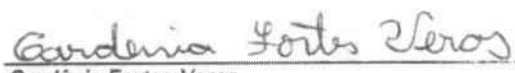
CNPJ nº 08.486.543/0001-72 Insc. Estadual nº 12.375.370-8

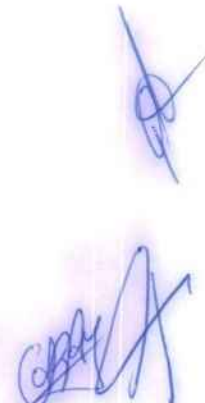
Avenida Professor João Moraes de Sousa, 252, Bairro Monte Dourado, Cep. 65.272-000.
Santa Luzia do Pará, Estado Maranhão.**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO/2020**

Receita Operacional Bruta		
Vendas de Mercadorias	R\$	576.443,75
Receita de Serviços	R\$	-
(-) Custo das Receitas		
Custo de Mercadorias Vendidas	R\$	158.759,87
Lucro ou (Prejuízo) Operacional	R\$	417.683,88
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	R\$	(29.363,39)
Despesas com Pessoal	R\$	(41.654,32)
Despesas Gerais	R\$	(50.918,68)
Despesas Financeiras	R\$	(45.939,14)
Despesas Tributárias	R\$	(44.963,35)
Lucro ou (Prejuízo) Operacional Líquido	R\$	204.845,00
Lucro ou (Prejuízo) do Exercício	R\$	204.845,00

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício em 31 de Dezembro de 2020.

 Antonio Lisboa Lima Veras Empresário/Sócio CPF: 837.516.883-15	 Ana Marcélia Moraes dos Santos Contadora CRC/MA: 012102/O-4
--	--


Gardênia Fortes Veras
 Empresária/Sócia
 CPF: 027.394.723-07



VERAS E FORTE LTDA**NIRE: 21200608832**

CNPJ nº. 08.486.543/0001-72 Insc. Estadual nº 12.375.370-8

Avenida Professor João Moraes de Sousa, 252, Bairro Monte Dourado, Cep. 65.272-000. Santa Luzia do Paruá, Estado Maranhão.

**ANÁLISE DO ÍNDICE DE LIQUIDEZ****LIQUIDEZ CORRENTE (LC)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{ILC} = \frac{368.154,71}{80.310,30} \quad \text{ILC} = 4,58$$

Indica que para cada real de dívidas de curto prazo (passivo circulante) a empresa dispõe de R\$ 4,04 de bens e direitos de curto prazo (Ativo Circulante) para pagar, ou seja se a empresa negociar seu ativo circulante para cada R\$ 4,04 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 3,04.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILG} = \frac{368.154,71 \quad 0,00}{80.310,30 \quad 0,00} \quad \text{ILG} = 4,58$$

Indica que para cada real de dívidas totais com terceiros (Passivo) a empresa dispõe de R\$ 4,04 de bens e direitos de curto e longo prazo (AC + ARLP) para pagar, ou seja se negociar os bens e direitos de curto e longo prazo para cada R\$ 4,04 que receber paga R\$ 1,00 e sobram R\$ 3,04.

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{505.555,51}{80.310,30 \quad 0,00} \quad \text{ISG} = 6,30$$

Antonio Lisboa Lima Veras

Empresário/Sócio

CPF: 837.516.883-15

Ana Márcia Moraes dos Santos

Contadora

CRC/MA: 012102/O-4

Gardenia Fortes Veras

Gardenia Fortes Veras

Empresária/Sócia

CPF: 027.394.723-07



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 4 de 4

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ANA MARCELIA MORAIS DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 012102/O-4, inscrito no CPF nº 89312791320, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
89312791320	012102/O-4	ANA MARCELIA MORAIS DOS SANTOS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2021 09:43 SOB Nº 20210296534.
PROTOCOLO: 210296534 DE 19/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101900579. CNPJ DA SEDE: 08486543000172.
NIRE: 21200608832. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2021.
VERAS E FORTES LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062443/21

Data da

02/09/2021 09:37:28

Inscrição Estadual: 123753708

CPF/CNPJ: 08486543000172

Razão Social: VERAS E FORTES LTDA

Endereço: AVE JOAO MORAES DE SOUSA, 252 CEP: 65272000

Telefone: (98)33741220

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/09/2021 09:37:28



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 206937/21

Data da

02/09/2021 09:36:50

Inscrição Estadual: 123753708

CPF/CNPJ: 08486543000172

Razão Social: VERAS E FORTES LTDA

Endereço: AVE JOAO MORAES DE SOUSA, 252 CEP: 65272000

Telefone: (98)33741220

Município: SANTA LUZIA DO PARUA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/09/2021 09:36:50



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa VERAS E FORTES LTDA Portadora do CNPJ 08.486.543/0001-72 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2101066510
NIRE (Sede) 21200608832	CNPJ 08.486.543/0001-72	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/11/2006	Início de Atividade 29/11/2006
Endereço Completo AVENIDA JOÃO MORAIS DE SOUSA, Nº252, MONTE DOURADO - Santa Luzia do Paruá/MA - CEP65272000			
			Situação ATIVA Status
Ato 002	Número 20110851749	Arquivamentos Posteriores Data 04/01/2012	Descrição ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
090	21200608832	29/11/2006	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2021, às 14:28:17 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código QPMBJSGD.



MAC2101066510

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



[Handwritten signature]

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE



USUÁRIO: 83751688315
DATA: 02/09/2021
HORA: 09:51

INSC. ESTADUAL: 12.375.370-8
RAZÃO SOCIAL: VERAS E FORTES LTDA

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 30/01/2012

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR
MOTIVOS FISCAIS:

SERASA: Não

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO
MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 08.486.543/0001-72 INSC. CENTRALIZADORA: --
RAZÃO SOCIAL: VERAS E FORTES LTDA TIPO PESSOA: JURÍDICA
NIRE: 21200608832 CAPITAL SOCIAL: 0,00
INÍCIO DE ATIVIDADES: 04/01/2012 UFRE: 50 - UFRE / SANTA INÊS
AGÊNCIA REGIONAL: 05 - AGÊNCIA DE SANTA INÊS CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO
TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
REGIME DE PAG.: SIMPLES NACIONAL
DATA OBRIG. NFE: -- DATA OBRIG. EFD: --
CORREIO ELETRÔNICO: -- ÁREA UTILIZADA: --

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65272-000
ENDEREÇO AVE JOAO MORAES DE SOUSA NÚMERO: 252
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: PROXIMO A RODO CENTER BAIRRO: MONTE DOURADO
CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
TELEFONE: (98)3374-1220 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --
ENDEREÇO AVE JOAO MORAES DE SOUSA NÚMERO: 252
COMPLEMENTO: --
PONTO DE REFERENC.: -- BAIRRO: MONTE DOURADO
CIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA ESTADO: MA
TELEFONE: (98)3374-1220 FAX: --
CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4743100	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS
2	4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
3	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4	4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS
5	4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
6	4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
7	4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
8	4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
83751688315	ANTONIO LISBOA LIMA VERAS	201 - SÓCIO GERENTE
2739472307	GARDENIA FORTES VERAS	201 - SÓCIO GERENTE

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ICMS	01/01/2018	--	Ativo
NF-e	28/05/2014	--	Ativo
EFD	01/01/2017	--	Ativo
NFC-e	05/03/2018	--	Ativo

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

USUÁRIO: 83751688315
DATA: 02/09/2021
HORA: 09:51

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS			
TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO

Não existem Incentivos/Regimes Especiais para essa inscrição



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00004077
Nome: ANA MARCELIA MORAIS DOS SANTOS CPF: 893.127.913-20
CRC/UF n.º MA-012102/O Categoria: CONTADOR
Validade: 24/11/2021
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 893.127.913-20 Controle : 1588.1901.1901.1215

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: VERAS E FORTES LTDA			Protocolo: MAC2101066475		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21200608832		CNPJ 08.486.543/0001-72		Data de Ato Constitutivo 29/11/2006	
Início de Atividade 29/11/2006					
Endereço Completo Avenida JOÃO MORAIS DE SOUSA, Nº 252, MONTE DOURADO - Santa Luzia do Paruá/MA - CEP 65272-000					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA, BRITA TIJOLOS E TELHAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICO; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.					
Capital Social R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Capital Integralizado R\$ 2.000,00 (dois mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome ANTONIO LISBOA LIMA VERAS		CPF/CNPJ 837.516.883-15	Participação no capital R\$ 1.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Nome GARDÊNIA FORTES VERAS		CPF/CNPJ 027.394.723-07	Participação no capital R\$ 500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador					
Nome ANTONIO LISBOA LIMA VERAS		CPF 837.516.883-15	Término do mandato		
Nome GARDÊNIA FORTES VERAS		CPF 027.394.723-07	Término do mandato		
Último Arquivamento					Situação ATIVA Status xxxxx
Data 04/01/2012	Número 20110851749	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2021, às 14:25:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código GSE8GJDP.



MAC2101066475

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral

Data da consulta: 30/08/2021 16:39:51



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.486.543/0001-72**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **VERAS E FORTES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2018**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2012	31/12/2016	Excluída por Ato Administrativo praticado pela Receita Federal do Brasil

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro do Estado do
Maranhão

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 08.486.543/0001-72 **Inscrição Estadual:** 12.375370-8**Razão Social:** VERAS E FORTES LTDA**Regime Apuração:** SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: AVE JOAO MORAES DE SOUSA**Número:** 252 **Complemento:****Bairro:** MONTE DOURADO**Município:** SANTA LUZIA DO PARUA **UF:** MA**CEP:** 65272000 **DDD:** **Telefone:** 33741220

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4744004	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TDOLOS E TELHAS
4744003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS
4741500	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO**Data desta Situação Cadastral:** 19/06/2017

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's): 28/05/2014 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 01/01/2017,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 02/09/2021**Número da Consulta:**[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000078672497-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2007

NOME ANTONIO LISBOA LIMA VERAS

FILIAÇÃO BRUNO VERAS NETO E MARIA CONCEBIDA LIMA VERAS

NATURALIDADE VARGEM GRANDE - MA DATA DE NASCIMENTO 16/12/1981

DOC. ORIGINAL CASAM. N.2806 FLS. 64 LIV. B 4

CM 837516883-15

SÃO LUIS, MA P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI906646251

POLESA DIREITA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



AUTORIZAÇÃO

A presente autorização visa à contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

O amparo legal para realizar a contratação funda-se em todos os procedimentos estando Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido artigo reza:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já de maneira fatigante vem sendo mencionado ao longo deste processo de Dispensa, que não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento, que não é esse o caso em questão, pois o valor para realizar a compra é bem inferior ao que disciplina a nova Lei de Licitações e Contratos, mais precisamente o que versa o artigo 75, inciso II.

Ainda, como requisito essencial, para tal contratação pela via direta de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88. A esse respeito, colho esclarecedor excerto da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



"O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de conteúdo conceptual extensivo primacialmente aos procedimentos licitatórios, insculpiu o princípio da isonomia assecuratória da igualdade de tratamento entre todos os concorrentes, em sintonia com o seu caput — obediência aos critérios da legalidade, impessoalidade e moralidade — e ao de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." (MS 22.509, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 04.12.1996).

Diante do exposto o presente processo de dispensa de licitação justifica-se pela necessidade imprescindível de realizar contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

Santa Luzia do Paruá, 06 de setembro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mún. de Santa Luzia do Paruá-MA.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

DATA DE ABERTURA: 02 de setembro de 2021

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente, o subscrevo.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Art. 3º. - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação, convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 07 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE
MAIO DE 2021.

ANTONIO VILSON
MARREIROS
FERRAZ:01557618380

Assinado de forma digital por
ANTONIO VILSON MARREIROS
FERRAZ:01557618380
Dados: 2021.05.04 15:57:56 -03'00'

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 12.511.093/0001-06

PORTARIA Nº 003/2021-GP

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, **NOMEADO** no Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças o Senhor **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, com remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE JANEIRO DE 2021.


ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DESPACHO

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral do Município
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Senhor Procurador,

Anexo ao presente, encaminhando o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA**, fim de atender as necessidades das Secretarias Municipal do Município de Santa Luzia do Paruá.

Para análise e providências cabíveis.

Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA
FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE
EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM
ILUMINAÇÃO EXTERNA**

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de Dispensa de Licitação nº 028/2021, visando à contratação de Empresa para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, mais especificamente das Secretarias Municipal, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA.**

Pois bem, o início do Processo Administrativo Licitatório se deu em 02 de setembro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, subscrito por seu titular FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, visando à contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

Para instrução do Processo foram juntados todos os documentos conforme acostados no presente processo, dentre a documentação consta o Parecer da Controladoria.

É o necessário.

II – DO DIREITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Como cediço, o atual presente processo licitatório na modalidade dispensa de licitação é regido e amparado legalmente para realizar a contratação e demais outros todos, vislumbrado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, conforme está disposto em seu artigo 75, inciso II, portanto, trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, conforme reza a nossa Carta Magna de 1988.

Note que, o Processo se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI.

Como se nota, em que pese à regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Segundo Hely Lopes Meirelles, "a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível".

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Sobre o tema, ensina Carvalho Filho:

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, e da própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.

Ressalte-se, nos casos relacionados pela legislação, a presença da parcela de discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

III – JUSTIFICATIVA

Destarte, a presente dispensa de licitação é realizada com fundamento e amparo legal para realizar a contratação fundando-se em todos os procedimentos legais, estando de acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, que versa, inclusive, sobre o valor que se deve licitar, no caso de compras e serviços, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 008.967/2021-0
Natureza: Administrativo.
Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. CONSULTA. VIABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO ART. 75 DA LEI 14.133/21 ENQUANTO INVIÁVEL A COMUNICABILIDADE DIRETA ENTRE O SISTEMA CONTRATA E O PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo.

2. A mencionada Secretaria-Geral manifestou-se, inicialmente, nos seguintes termos (peça 12):

2. *“Segundo argumenta a Selip em consulta instruída à peça 10, a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU:*

3. *Como é de notório conhecimento da área administrativa do Tribunal, a nova lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 75, II ampliou o referido limite para contratação de serviços ou compras na forma direta por dispensa até o patamar de R\$ 50.000,00, bem como introduziu mudanças no trâmite e nos requisitos dos processos administrativos que adotem esse regime de contratação.*

4. *Por conseguinte, em razão da concomitante vigência dos dois normativos, e, adicionando a esse panorama a perspectiva administrativa da eficiência, a Selip pretende avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 à presente contratação e aos demais Contratos Administrativos do TCU que, pelo valor estimado, enquadrem-se na hipótese do art. 75, II, do supracitado normativo, para fins de adoção do regime de dispensa de licitação. Tal medida conferiria agilidade e redução de dispêndio de recursos materiais e humanos nos processos administrativos licitatórios para manutenção de provimento de bens e serviços das unidades sede e regionais.*

3. *No contexto da proposta encaminhada pela Selip, é relevante exteriorizar que a lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, cuja vigência expirou em 31 de dezembro de 2020 em virtude do decaimento do Decreto Legislativo nº 06/2020, anteriormente à entrada em vigor da NLLC já havia majorado o limite do art. 24 da Lei 8.666/93, o que foi amplamente utilizado pelo TCU para realizar aquisições de pequeno montante, principalmente em compras de bens para as Unidades regionais do TCU. Portanto, a proposta de adoção das regras da NLLC busca resgatar o cenário jurídico anteriormente experienciado nos processos de Contratação.*

4. *Em conjunto com as regras permissivas da NLLC estão atreladas as novas regras procedimentais e materiais atinentes aos processos de dispensa por valor. Nessa toada, reconhecendo que são aspectos obrigatoriamente interligados, seguidamente à apresentação da proposição, a Selip expõe propostas para o cumprimento dos requisitos processuais prescritos pela NLLC para formalização das dispensas:*



5. Em breves comentários, quanto à instrução processual, em obediência ao novo regramento, a Selip entende não haver prejuízo para o sistema de publicidade da nova Lei. Primeiramente, será feita divulgação do aviso de licitação por meio do portal eletrônico do TCU, dando cumprimento assim ao art. 75, §3º.

6. Adiante, pela permissão contida no art. 95 da referida Lei, que reproduz o teor do regramento anterior, é autorizada a utilização de Nota de Empenho em substituição aos contratos no regime de dispensa pelo valor. Tendo essa premissa em mente, e, ainda, considerando a atual indisponibilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas, entendemos não haver prejuízo ao cumprimento do art. 94, que trata da divulgação do instrumento contratual, reitero o uso da publicação do aviso no portal digital do TCU para cumprimento do dever de publicidade da contratação, concomitante ao fato de não haver contrato – em interpretação restritiva – a ser publicado ao fim do processo.

5. A proposta foi objeto de apreciação pela Consultoria Jurídica (Conjur) na forma do Parecer de peça 11. Em sua manifestação, a Conjur esclarece os 2 principais obstáculos possíveis para realização da proposição de adoção do regime de dispensa da NLLC, quais sejam, a disponibilização do Portal Nacional de Contratações Públicas e a ausência de regulamentação dos dispositivos legais:

13. Apesar da citada prerrogativa de a Administração optar entre o novo regime ou a sistemática tradicional em suas licitações ou contratações diretas, desde a publicação da NLLC, é intenso o debate acerca da efetiva viabilidade em utilizar, desde já, as normas contidas na Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre por duas principais razões: a) a inexistência de ferramenta eletrônica que torne operacional o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021); e b) a ausência de regulamentação de dispositivos legais.

6. Quanto à falta atual de regulamentação da NLLC, visualizou a consultoria, em uma análise dos dispositivos afetos ao sistema de dispensas, que não foi identificada necessidade imprescindível de regulamentação a viabilizar a eficácia jurídica do manejo da contratação direta:

16. De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC.

7. Adiante, quanto ao segundo quesito, no que diz respeito ao sistema de publicidade da NLLC, destaco primeiramente a redação do art. 94 do referido normativo, onde serão dedicadas análises nos parágrafos a seguir:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

8. Esse dispositivo, que consagra o princípio da publicidade, possui duas funções primordiais, a divulgação centralizada e obrigatória de atos, e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos. Destarte, apesar de ter a redação da lei optado pelo termo 'condição indispensável', atendo-se ao fim interpretativo da norma, é viável concluir que outra solução capaz de atender a eficácia do diploma legal poderia ser utilizada pela administração, já que o fim objetivo do regramento é dar publicidade aos atos da Administração. Esse é o posicionamento da consultoria jurídica, que após navegar pela jurisprudência e doutrina pátrias, se manifesta favoravelmente à utilização da NLLC, ainda que atualmente indisponível o referido portal:

18. No que se refere à objeção quanto à ausência de ferramenta eletrônica que torne operacional o PNCP, reputa-se que o exercício do Poder Regulamentar da Administração não está em causa, tampouco a necessidade de edição de normativos infralegais para prover eficácia técnica à Lei n. 14.133/2021.

19. Diversas funções são atribuídas ao PNCP ao longo da nova lei. No entanto, é no art. 174 da NLLC que se apresentam suas duas principais finalidades: i) a divulgação centralizada e obrigatória de atos; e ii) a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

20. Ao criar o PNCP, portanto, é inequívoca a intenção da NLLC em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade, da transparência; bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos.

(...)

27. Desse modo, considerando a importância do exercício de se extrair norma jurídica que contemple aspectos lógico-sistemáticos, bem como o alcance de interpretação válida que busque, a máxima efetividade das disposições, considera-se possível a aplicação imediata da NLLC para realização de contratações diretas em razão do valor, contanto seja adotado procedimento que respeite o modelo de instrução definido no art. 72 da lei, inclusive quanto à necessidade de divulgação e manutenção, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

28. Cumpre destacar que não seria a primeira vez em que se reconheceria a possibilidade de afastar a literalidade de dispositivo que aponta determinada forma de divulgação como condição para a eficácia dos atos.

9. Adicionalmente, para fins de cumprimento do princípio da publicidade com sua maior eficácia, a Consultoria recomendou a publicação dos instrumentos de divulgação da contratação por meio do Diário Oficial da União (DOU), argumentando que seria esse o meio mais condizente com a falta do PNCP

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta de apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

(...)

48. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

(grifo nosso)

10. No âmbito da operacionalização da proposta, a Consultoria recomenda ampla interpretação ao alcance da expressão 'contrato'. Não obstante o instrumento contratual ser dispensável nas hipóteses de dispensa em razão do valor, há outros instrumentos que materializam a formalização da relação contratual. No caso do TCU, o ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato cumprem esse papel.

49. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais.

(...)

51. No entender desta Consultoria, considerando o caráter transitório da solução alcançada para a realização de contratações diretas sob a égide da Lei n. 14.133/21, bem como a redação do caput do art. 49, é prudente que a Administração adote interpretação em prol do incremento da transparência e da publicidade a fim de compreender o termo 'contrato' de forma ampla, e não apenas como 'instrumento contratual', de maneira restritiva, como sugerido nos autos (peça 10). (grifos nossos)

11. Por fim, o Parecer aventou a existência de divergência quanto à imprescindibilidade do PNCP para ser alcançada a plena eficácia da NLLC. Concomitantemente, o curto prazo no qual a lei apresenta vigência a torna mais suscetível de questionamentos e interpretações diversas:

53. Nesse ponto, dado o pouco tempo desde a promulgação da nova lei, é de se ressaltar a ausência de manifestações jurisprudenciais acerca da controvérsia e também a existência, no âmbito da atividade de assessoramento jurídico, de opiniões divergentes dessa aqui apresentada, em especial aquela produzida no âmbito da Advocacia Geral da União e prolatada por meio do Parecer nº 2/2021/CNMLC/CGU/AGU da Câmara



Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria Geral da União, cujo trecho se destaca abaixo:

42. Em suma, tendo em vista que a) a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 94, condiciona a eficácia dos contratos administrativos à sua indispensável publicação no PNCP; b) que o PNCP não se encontra regulamentado e nem em funcionamento; c) que o artigo 94 constitui uma regra jurídica; d) que o legislador não conferiu outros instrumentos aptos a substituir o PNCP; e) que a lei poderia prever exceções (como o fez no art. 176, parágrafo único para municípios pequenos) sendo a ausência delas neste caso uma omissão relevante; f) que, nos termos do artigo 191, é vedada a combinação da nova Lei com as Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011; g) que o art. 54, §1º trouxe um requisito cumulativo e não alternativo de publicidade, de modo que não afeta a necessidade de divulgação no PNCP; h) que a não aplicação da nova Lei não acarretará nenhum prejuízo ao gestor ou ao interesse público, uma vez que o artigo 193 permite que a contratação possa ser efetuada seguindo os trâmites das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011, conclui-se que, no que tange à realização das licitações e consequentes contratos administrativos, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, a Lei nº 14.133/2021 não possui eficácia técnica, não sendo possível sua aplicação.

12. A respeito da citada divergência, no decorrer do pronunciamento jurídico é possível extrair o posicionamento da Consultoria jurídica do Tribunal, manifestação a qual esta Secretaria oferece completa concordância:

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011.

(...)

38. Dessa forma, caso se compreendesse pela inviabilidade de utilização do novo regime de licitações e contratações antes da implementação do PNCP, um incongruente cenário normativo seria construído, em que justamente os sujeitos que a lei presumiu serem mais precários à aplicação do novo regime – e, por isso, lhes concedeu prazo triplicado para o cumprimento de algumas exigências – seriam os únicos autorizados a utilizar a Lei n. 14.133/2021 para licitar ou contratar diretamente.

(grifo nosso)

13. Ante todo o exposto, dado o teor favorável do Parecer jurídico, e, somando a esse a minha concordância aos seus termos, entendo que o processo deva seguir tramitação para instância superior.

14. Outrossim, feitas todas as considerações por parte da Segedam ao longo desse documento, considerando a relevância, a complexidade e o ineditismo da controvérsia envolvida, determino o envio da matéria à Presidência deste Tribunal, com vistas a avaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU."

3. A Excelentíssima Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, com sorteio de relator (peça 13).

4. Tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pnnp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Selip para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

5. Em resposta, a Segedam manifestou-se nos seguintes termos (peça 18):

2. Originalmente, a proposição da Selip considerou a indisponibilização, à época, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que ainda estava em desenvolvimento pelo Governo Federal. Ao longo do trâmite do presente processo, o referido Portal fora lançado, o que, à princípio, alteraria substancialmente o conteúdo da proposta inicial, conforme ponderou o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do feito, no despacho de peça 15, recomendando em seguida a reavaliação do objeto pretendido no presente processo.

3. Ato contínuo, com o retorno dos autos à Selip, nova manifestação dessa área contextualizou o atual cenário fático de impossibilidade técnica de adoção do PNCP, dada a não inserção do TCU no Sistema de Serviços Gerais (Sisg), sistema esse que faz a interligação de dados entre os órgãos inseridos no Sisg e o referido Portal. Com mais detalhes, elucida a Selip na peça 17:

6. Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na nova Lei nº 14.133/2021, inclusive as relacionadas à publicidade dos instrumentos de contrato.

7. Ocorre que, a despeito de todo o esforço que desde então tem sido empreendido pelas unidades competentes, sobretudo pela Selip e pela Diretoria de Gestão de Soluções de TI para a Administração (DGA/Adgedam), **ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU**. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal.

8. A dificuldade reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', trata-se de integração de 'sistemas externos' – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

4. Face essa constatação, a Selip entendeu relevante o retorno do processo à Presidência do Tribunal para reexame, pelo Plenário, da proposta de adoção transitória e excepcional de meios alternativos de transparência das contratações, até que seja possível adotar a comunicabilidade direta do sistema Contrata com o PNCP. Convém anotar que as equipes do TCU estão enfrentando dificuldades para obter informações técnicas de funcionamento do PNCP, o que torna inviável o estabelecimento de previsão de adoção de solução que venha a permitir a completa adoção dos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Sigo o exposto pela Selip e, considerando a impossibilidade de estabelecimento de previsão para adoção do PNCP dados os fatos elucidados à peça 17, determino o envio da matéria à Presidência, para reavaliar a sua submissão ao Plenário deste Tribunal, caso entenda o Relator, nos termos do art. 16, inciso II, do RITCU".

É o relatório.





VOTO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do aludido normativo.

2. De acordo com a Secretaria-Geral, *“a ampliação do limite de contratação por dispensa em razão do valor, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 tem o potencial de conferir agilidade nos processos de compras que se enquadram nos critérios definidos, caso seja autorizada a utilização do referido modelo nas contratações do TCU”*.

3. A Senhora Presidente deste Tribunal acompanhou o entendimento uniforme da Conjur e da Segedam no tocante à complexidade da matéria e, com base no inciso II do art. 16 do Regimento Interno desta Casa, entendeu que a questão administrativa ora debatida é de caráter relevante, competindo ao Plenário apreciá-la, razão pela qual houve o devido sorteio de relator (peça 13).

4. Inicialmente, a consulta em análise fundamentava-se no questionamento afeto à possibilidade de utilização imediata do art. 75 da Lei 14.133/21, sem que:

a) o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, criado pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021, estivesse disponível; e

b) a regulamentação de dispositivos legais fosse concluída;

5. Ocorre que, tão logo deram entrada os autos em meu Gabinete, o Portal Nacional de Contratações Públicas foi lançado pelo Ministério da Economia (acesso no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/eventos/webinar-de-lancamento-do-portal-nacional-de-contratacoes-publicas-pncp>), razão pela qual determinei a restituição dos presentes autos à Segedam para que avaliasse os efeitos da aprovação do novo portal, em 9/8/2021, em seu pleito inicial, datado de 27/4/2021 (peça 15).

6. Em resposta, a Segedam informou que, apesar do lançamento oficial do PNCP, *“ainda não é tecnicamente viável a utilização do PNCP pela área administrativa do TCU. E, infelizmente, não se afigura possível antever de pronto, com satisfatória precisão, o tempo que ainda despenderão as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal”*.

7. E a dificuldade pela qual se tem essa impossibilidade, ainda segundo a Secretaria-Geral reside, sobretudo, no fato de não haver possibilidade de alimentação manual de dados no PNCP. A inserção, modificação ou exclusão de dados no Portal é feita mediante integração de sistemas. No caso do TCU, que é órgão não vinculado ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos ‘não-Sisg’, trata-se de integração de ‘sistemas externos’ – sob o ponto de vista do Ministério da Economia – com o Portal. Esclareço, nesse sentido, que, diversamente do que ocorre no âmbito dos órgãos Sisg, que por regra utilizam as ferramentas de provimento centralizado do Ministério da Economia, a área administrativa do TCU dispõe de sistema próprio de gerenciamento de contratos – o sistema Contrata. A integração, assim, a princípio, há de ser efetuada entre o Contrata e o PNCP.

8. Em relação ao mérito do pleito, a Segedam (peças 12, 17 e 18) e a Consultoria-Jurídica deste Tribunal (peça 11) manifestam-se favoravelmente à utilização do art. 75 da Lei 14.133/21, mesmo sem a possibilidade de utilização imediata do PNCP.

9. Feita essa breve contextualização, decido.

10. A nova lei de licitações e contratos – NLLC foi publicada em 1º de abril deste ano, após um longo período de análise no âmbito do Congresso Nacional. Não obstante o disposto na Lei Complementar nº 95, nesta mesma data entrou em vigor por expressa disposição de seu art. 194.



29. Apesar de o art. 26 da lei n. 8.666/1993 impor a publicação de situações de inexigibilidade na imprensa oficial “como condição para a eficácia dos atos”, o Tribunal de Contas da União determinou que

a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93 (Acórdão n. 1.336/2006 – Plenário).

30. (...)

31. De volta à análise do novo regime, conforme já mencionado, a Lei n. 14.133/2021 expressamente indica ser o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

32. Nota-se que, nos termos da definição de sítio eletrônico oficial contida no inciso LII do art. 6º da NLLC c/c com o parágrafo único do art. 72, o ato autorizador da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e disponibilizado em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora.

33. Por esta razão, acredita-se que a proposta apresentada pela Administração do Tribunal voltada à utilização imediata do regime contido na lei n. 14.133/2021 para as situações compreendidas nos incisos I e II do art. 75 mostra-se juridicamente viável; no entanto, algumas observações são necessárias quanto ao modo sugerido ao atendimento do princípio da publicidade.

34. Seria, no mínimo, ilógico que o legislador tenha previsto tão claramente um período de experimentação; indicado que ao longo desse tempo a Administração poderia optar por qual regime utilizar em cada licitação ou contratação direta; que tenha considerado 2 (dois) anos um prazo razoável de adaptação; e que tudo isso nada representasse; que, após um longo processo, o detentor da competência constitucional para legislar sobre licitação e contratação aprovasse uma Nova Lei de Licitações, mas que a efetiva possibilidade de utilização do novo regime para a Administração Pública ficasse à mercê da pressa ou da vontade de um pequeníssimo grupo – sem legitimidade democrática – de lançar a plataforma operacional do PNCP.

35. Em tese, tal visão direcionaria à desatinada conclusão de que: i) o período de 2 (dois) anos definido pelo legislador, não teria qualquer relevância, uma vez que poderia – intencionalmente ou não – ser reduzido a zero e inviabilizado para todas as esferas de governo (o que denotaria, inclusive, afronta à autonomia entre os entes); ou ii) na hipótese de o PNCP não ser implementado até abril de 2023, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estariam impedidos de realizar contratações, tendo em vista a programada derrogação das Leis n. 8.666/1993; 10.520/2002; e 12.462/2011. (...)

36. Quando comparado com o regime da Lei nº 8.666/1993, é possível identificar que a NLLC substituiu o paradigma da “imprensa oficial” pelo modelo de publicação em “sítio eletrônico oficial”, ora tratado em sua acepção ampla, ora indicando especificamente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

37. A propósito, sem olvidar o já transcrito art. 94, cumpre destacar que a Nova Lei de Licitações, em trecho estritamente dedicado ao processo de contratação direta (Seção I do Capítulo VIII), impõe que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

44. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

45. Caso contrário, compreende-se que a divulgação dos órgãos e entidades contratantes deverá retratar “caixa de vidro” com o mesmo nível de transparência abstratamente previsto, seja em seu aspecto formal, como requisito para a validade e a eficácia dos atos; seja para a publicidade material que “não está restrita apenas à publicização dos motivos que ocasionaram o ato administrativo, mas também



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



TE 008.967/2021-0

à efetividade da publicidade, possibilitando o acesso real aos atos praticados no exercício da função administrativa”.

46. Assim, com objetivo de atender à definição do art. 6º, inciso LII, para além da recomendável divulgação no portal digital do TCU sugerida pela unidade responsável, a publicação do ato que autoriza a dispensa ou do extrato decorrente do contrato deverá ser realizada, no mínimo, em sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora. Assim, para as contratações pretendidas desta Casa, avalia-se adequada a utilização do Diário Oficial da União – DOU.

47. Essa consignação é reforçada pelo fato de que, apesar de o art. 95 da NLLC indicar que o instrumento de contrato não é obrigatório nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, isso não impede o surgimento de relações contratuais. (grifei)

20. Em resumo, não me parece razoável que seja vinculada a eficácia de uma nova lei, que traz expressamente em seu art. 194 o comando de que “entra em vigor na data de sua publicação” (1º/4/2021), à necessária utilização de um Portal previsto em seu próprio texto. A referida eficácia da norma somente poderia ser limitada mediante previsão expressa no corpo da lei em análise.

21. Nesse contexto, entendo ser possível a utilização do art. 75 da NLLC por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP. Nesse período, como reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal.

22. Entendo, ainda, considerando a relevância do princípio da publicidade no âmbito das contratações públicas, que seja formulada orientação às Secretarias-Gerais de Administração e da Presidência deste Tribunal no sentido de que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal adote a minuta de Acórdão que trago à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2021.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator



ACÓRDÃO Nº 2458/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.967/2021-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII- Administrativo.
3. Interessados/Responsáveis: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não há.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a presente consulta formulada pela Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal (Segedam), com base em questão suscitada pela Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) quanto à proposta de avaliar a imediata aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos procedimentos de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, de bens e serviços para o TCU que, pelo valor estimado, se enquadrem na hipótese do art. 75, II, do mencionado normativo,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. responder à consulente, Secretaria-Geral de Administração (Segedam), que:

9.1.1. é possível a utilização do art. 75 da Lei 14.133/2021 por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos “não-Sisg”, em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

9.1.2. em reforço à transparência que deve ser dada às contratações diretas, que seja utilizado o Diário Oficial da União – DOU como mecanismo complementar ao portal digital do TCU, em reforço à devida publicidade até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP;

9.2. orientar a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria-Geral da Presidência deste Tribunal que priorizem as ações para a devida integração dos sistemas internos do TCU com o PNCP.

10. Ata nº 40/2021 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2458-40/21-P.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 066/2021, de Dispensa de Licitação nº 028/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), de 01 de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, assim visando contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

O valor da dispensa de licitação para atender as necessidades do Município de Santa Luzia do Paruá, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, cujo valor global é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

Assim, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, inciso VIII, vem comunicar a Ilustríssimo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Santa Luzia do Paruá, 09 de setembro de 2021.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá - MA

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP

Edmundo José Rodríguez de Alvarado
Secretario de Administración
Portafolio: 003702-700
Pres. Man. de San Salvador

Edmundo José Rodríguez de Alvarado

7





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia do Paruá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA.

Contratada: VERAS E FORTES LTDA. (ALUFERRO VERAS – ME)
CNPJ/MF 08.486.543/0001-72.

Fundamento Legal: art. artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e RATIFICADA pelo Senhor FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

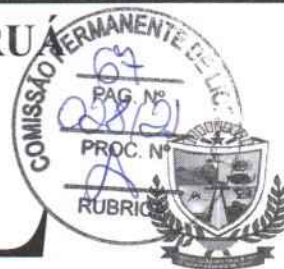
Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015

EDIÇÃO CCLXVII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO**

EXTERNA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea "b", e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021. a) Espécie: Contrato nº 109/2021 firmado em 14/09/2021, entre a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e VERAS E FORTES LTDA.

(ALUFERRO VERAS – ME). CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72 b). **Objeto:** contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa. c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 077/2021. e) **Valor global:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais); f) **Vigência:** até 14 de dezembro

de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada: ANTONIO LISBOA LIMA VERAS - VERAS E FORTES LTDA. (ALUFERRO VERAS – ME). CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72. Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 110/2021 firmado em 14/10/2021, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **THATYANE DO NASCIMENTO REIS**. CPF/MF: 605.895.423-11. b) **Objeto:** locação de imóvel para o funcionamento da farmácia básica em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, localizada na Sede, deste Município. c) **Fundamento**

Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, d) **Processo Administrativo nº:** 076/2021. e) **Valor global:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); f) **Vigência:** até 14 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: DAYNARA CARVALHO ARAÚJO e, pela Contratada: THATYANE DO NASCIMENTO REIS – CPF/MF: 605.895.423-11. Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO: Nº 109/2021-SEMPAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 077/2021-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS E A EMPRESA VERAS E FORTES
LTDA – (ALUFERRO VERAS – ME).

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, representado por **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **VERAS E FORTES LTDA. (ALUFERRO E VERAS-ME)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.486.543/0001-72, com sede na Av. Professor João Moraes de Sousa, s/n 279, Bairro: Monte Dourado – Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **ANTONIO LISBOA LIMA VERAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000078672497-8 SESP/MA, e CPF/MF nº 837.516.883-15, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO nº 109/2021**, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização dos serviços será feita de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, solicitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada realizará os serviços de confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará ao Contratado de acordo com a ordem de fornecimento, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil seiscentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência do Contratado com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 4479 – Conta Corrente: 216-0 – OP: 003. (Banco: Caixa Econômica Federal/VERAS E FORTES LTDA).**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – O Contratado se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta de preços;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração na mudança de endereço ou telefone.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços, deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela empresa Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2021:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	Sec. Mun. Obras Urb. Cid. Transp. Trânsito
02.14.15.15.452.0024	Município Melhor
02.14.15.452.0024.1035.0000	Construção do Portal de Santa Luzia do Paruá
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 03 (três meses) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-GP
Pref. Mun. de Santa Luzia do Paruá-MA

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro 2021.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

Antonio Lisboa Lima Veras

ANTONIO LISBOA LIMA VERAS
VERAS E FORTES LTDA
(ALUFERRO VERAS – ME)
CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: *[Assinatura]* 380500052-91.

CPF: *[Assinatura]* 051.276.573 - H

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria: 003/2021-07
Piel, 10 de Junho de 2021

Fluorine gas is highly reactive and is used in the production of fluorine compounds.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2021

ORIGEM: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

CONTRATADA: VERAS E FORTES LTDA. (ALUFERRO VERAS – ME) CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO EXTERNA.

VALOR TOTAL: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil seiscientos reais).

VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2021 a 14 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2021



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Diário Municipal

Lei Municipal nº 411/2015



EDIÇÃO CCLXVII – ANO I – SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2021 – EDIÇÃO DE HOJE: PAG. 01/02

SUMÁRIO

PUBLICAÇÃO DO PODER EXECUTIVO01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE PLACA DUPLA FACE EM ACM MEDINDO 14,50 X 1,60 CM COM BASE EM CONCRETO E LETREIRO EM ACM COM ILUMINAÇÃO**

EXTERNA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 72 parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. Portaria nº 003/2021-GP.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e art. 1º da Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inciso I, alínea "b", e demais atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico e da controladoria acostado aos autos, para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA EM CARÁTER EXCEPCIONAL PARA ATENDER DEMANDA**

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor JOÃO PINHEIRO DE MELO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de setembro de 2021. **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 028/2021. a) Espécie: Contrato nº 109/2021 firmado em 14/09/2021, entre a **PREFEITURA**

MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e VERAS E FORTES LTDA.



(ALUFERRO VERAS – ME). CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72 b). **Objeto:** contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa. c) **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133), d) **Processo Administrativo nº:** 077/2021. e) **Valor global:** R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais); f) **Vigência:** até 14 de dezembro

de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA e, pela Contratada ANTONIO LISBOA LIMA VERAS - VERAS E FORTES LTDA. (ALUFERRO VERAS – ME). CNPJ/MF: 08.486.543/0001-72. Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA – Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

RESENHA EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA POR LIMITE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021. a) **Espécie:** Contrato nº 110/2021 firmado em 14/10/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e THATYANE DO NASCIMENTO REIS. CPF/MF: 605.895.423-11. b) **Objeto:** locação de imóvel para o funcionamento da farmácia básica em caráter excepcional para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, localizada na Sede, deste Município. c) **Fundamento**

Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, d) **Processo Administrativo nº:** 076/2021. e) **Valor global:** R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); f) **Vigência:** até 14 de dezembro de 2021, de acordo com a data de assinatura do contrato. g) **Signatários:** pelo Contratante: DAYNARA CARVALHO ARAÚJO e, pela Contratada THATYANE DO NASCIMENTO REIS – CPF/MF: 605.895.423-11. Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021. DAYNARA ARAÚJO CARVALHO – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Av. Prof. João Moraes de Souza, 355 – Centro

CEP: 65272-000 – Santa Luzia do Paruá-MA.

SITE: www.santaluziadoparuá.ma.gov.br

E-mail: assessoriaespecialgp@gmail.com

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

MARIA NEIDE DE SOUSA GOMES
Chefe de Gabinete

WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Assessor Especial – I
Credenciado para publicações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações dessa municipalidade o(s) extrato(s) referente(s) ao(s) contrato nº 109/2021, Processo Administrativo nº 077/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e a empresa VERAS E FORTES LTDA (ALUFERRO VERAS) – ME: CNPJ/MF nº 08.486.543/0001-72, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada para confecção de placa dupla face em ACM medindo 14,50 x 1,60 cm com base em concreto e letreiro em ACM com iluminação externa.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de setembro de 2021.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão de Licitação
Presidente



RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

COD: 168265

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 077 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 07 de Abril de 2022 às 16:04:58 com o número 1649358298113.

São Luís, 07 de Abril de 2022

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº TCE: 251376

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia do Paruá

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PROCESSO: 077 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

CONTRATO: 109 / 2021

CONTRATADO: VERAS E FORTES LTDA

CNPJ CONTRATADO: 08486543000172

DATA ASSINATURA: 14/09/2021

VALOR: R\$ 49.600,000000

Recibo emitido em 07 de Abril de 2022 às 16:22:22 com o número 1649359342727.

São Luis, 07 de Abril de 2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CHECKLIST – 2022 – CPL

INFORMAÇÕES PARA SACOP – DISPENSA DE LICITAÇÃO/2022

1. PESQUISA DE PREÇOS;
2. PROPOSTAS DA EMPRESA OU PESSOA FISICA SE FOR O CASO;
3. HABILITAÇÃO DA EMPRESA OU PESSOA FISICA (DOCUMENTAÇÃO);
4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA MODALIDADE E ESCOLHA DA EMPRESA OU PESSOA FISICA SE FOR O CASO;
5. PARECER JURÍDICO DA MINUTA DO CONTRATO;
6. TERMO DE RATIFICAÇÃO;
7. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO;
8. CONTRATO;
9. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DO EXTRATO DO CONTRATO